CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO 183/2008
AUTO DE INFRAÇÃO 46919.
RECORRENTE: MIX DISTRIBUIDORA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO 141/2009.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS SAÍDAS. REGIME ESPECIAL ATACADISTA. MERCADORIAS SUBMETIDAS À SISTEMÁTICA. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO.

1. As mercadorias estão submetidas ao regime especial (art. 3º, do Dec. 10.439/2000), tornando improcedente a tese acusatória da fiscalização, pois a tributação ocorre pelas entradas, e a diferenças constatadas decorreram de quantidades que tiveram entradas superiores a quantidades saídas. Como se comprovou que ocorreram entradas com documentos fiscais, houve nesse caso o pagamento do ICMS que era devido.

2. Decisão por maioria: Recurso conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o Auto de Infração improcedente, vencido o Conselheiro Clóvis de Abreu Ximenes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de junho de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator
Clóvis de Abreu Ximenes - Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado